



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 504

DATA: 05 DE DEZEMBRO DE 1973

SUMULA - Dispõe sobre a organização do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Para a execução dos serviços públicos municipais, haverá na Prefeitura o Quadro Permanente e o Quadro de Pessoal Temporário.
- § 1º - O Quadro Permanente será integrado por funcionários nomeados para cargos de provimento efetivo, mediante concurso público e será regido por Lei Estatutária.
- § 2º - O Quadro de Pessoal Temporário, será integrado por pessoal admitido no regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - independentemente de concurso público.
- Art. 2º - O pagamento de vencimento, remuneração e gratificação dos servidores municipais, a partir de 1º de janeiro de 1974, será efetuado com observância do disposto nesta Lei.
- § 1º - Todo o cargo ou função, terá o seu correspondente padrão de vencimento ou nível de salário.
- § 2º - Excetuam-se do disposto neste artigo, os subsídios e representação do Prefeito, dos vereadores e dos funcionários do Legislativo Municipal, que obedecerão a Lei ou Resolução os fixar.
- Art. 3º - Os padrões alfabéticos de vencimento dos funcionários do Quadro Permanente (Pessoal Fixo) da Prefeitura, obedecerão aos seguintes valores:

<u>PADRÕES</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>
A	250,00
B	300,00
C	350,00
D	400,00
E	450,00
F	500,00
G	550,00
H	600,00
I	700,00
J	800,00
L	900,00
M	1.000,00
N	1.100,00
O	1.200,00
P	1.300,00
Q	1.450,00
R	1.600,00
S	1.750,00
T	1.900,00
U	2.050,00
V	2.200,00
X	2.350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

fls.2

PADRÕES

Z	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>
	2.500,00

Art. 4º - Os níveis de vencimentos do Pessoal Temporário, passará a corresponder aos seguintes valores:

NÍVEIS

	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>
1	330,00
2	350,00
3	370,00
4	390,00
5	410,00
6	440,00
7	470,00
8	500,00
9	550,00
10	600,00
11	650,00
12	700,00
13	750,00
14	800,00
15	850,00
16	900,00
17	1.000,00
18	1.100,00
19	1.200,00
20	1.300,00
21	1.400,00
22	1.500,00

Art. 5º - Fica aprovada a seguinte Tabela de Classificação de Cargos do Quadro Permanente da Prefeitura, a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 1974:

I - QUADRO PERMANENTE

CLASSES

A - PESSOAL FIXO

Bibliotecário	C	a	I
Escriturário	C	a	M
Fiscal de Rendas	G	a	N
Lançador	N	a	T
Auxiliar da Contador	N	a	T
Tesoureiro	N	a	T
Contador	S	a	Z

Art. 6º - Os cargos em comissão e as funções gratificadas estão definidos na Lei de Estrutura da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - O Pessoal do Ensino Primário, será admitido mediante concurso público, obedecendo a seguinte classificação e os seguintes vencimentos:

CLASSIFICAÇÃO

VENCIMENTOS

a) Professores Normalistas..100% s/ salário mínimo regional

b) Professores primários Lei

ges..... 60% s/ salário mínimo regional



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

fls.3

§ único - Os salários do professorado municipal, serão pagos de acordo com as alíquotas fixadas neste artigo, observando-se ainda, o regime mínimo de trabalho, de 22,30 horas semanais, de conformidade com o disposto nos itens I e II, do Artigo 2º do Decreto Federal nº 66.259, de 25 de Fevereiro de 1970.

Art. 8º - Picam criados os seguintes cargos no Quadro do Professorado Municipal:

- 35 Professores Normalistas
- 15 Professores Leigos

Art. 9º - Picam criados no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, os seguintes cargos:

PESSOAL FIXO

PADRÕES

C-A-R-G-O-S

2 Bibliotecários		C
2 Escriturários		C
2 Escriturárias		F
1 Fiscal de Rendas		C
1 Languador		N
1 Auxiliar de Contador		N
1 Tesoureiro.....		N
1 Contador		S

Art.10º - Picam criados no Quadro do Pessoal Temporário da Prefeitura Municipal, as seguintes funções:

PESSOAL TEMPORÁRIO

FUNÇÕES

NIVEIS

3 Zeladores		1
2 Lixeiros		1
1 Jardineiro		1
1 Mecânico Auxiliar		2
1 Auxiliar de Enfermagem		3
1 Motorista		3
1 Encarregado de Viveiro de Café		5
1 Encarregado do Serv. Abastecim. de Água		5
1 Guarda Sanitária		5
1 Encarregado Garagem Veículos e Máquinas		5
1 Fiscal Matadouro		5
3 Motoristas		8
2 Fiscal Auxiliar		8
1 Encarregado Pedreira		8
3 Motoristas		9
1 Motorista		10
2 Tratoristas		11
1 Fiscal de Obras		15
1 Tratorista		17

Art.11º - O provimento de cargos e funções nos diversos órgãos da Prefeitura Municipal, será feito por Decreto.

Art.12º - Ao ocupante do cargo de Tesoureiro, quando em efetivo exercício das atribuições inerentes a seu cargo, será concedida a gratificação de 5% (cinco por cento) sobre os respectivos vencimentos, a título de "Quebra-de-Caixa".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ

fls.4

§ 1º - A vantagem, objeto deste artigo, será calculada com base unicamente nos vencimentos do cargo, não incidindo sobre qualquer vantagem acessória aos seus vencimentos.

§ 2º - O funcionário não perderá a vantagem de que trata este artigo, quando se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada ou serviço obrigatório por Lei.

Art.13º - Além do Pessoal do Quadro, a Prefeitura poderá admitir Pessoal Eventual ou Variável, nos seguintes casos:

- I - Para o exercício de funções técnicas ou especializadas;
- II - Para o exercício de funções de seladoria, de vigilância, de caráter braçal, de execução e conservação de obras públicas, bem como para o desempenho dos trabalhos de oficinas

§ Único - Em nenhuma hipótese se admitirá pessoal na forma deste artigo, para o exercício de funções burocráticas.

Art.14º - O Pessoal de que trata o artigo anterior, será admitido pelo regime da Legislação Trabalhista.

§ 1º - A admissão^a que se refere a este artigo, será autorizada pelo Prefeito Municipal, mediante proposta do órgão interessado, havendo dotação orçamentária para atender das despesas.

§ 2º - As despesas decorrentes das admissões de que trata este artigo, serão atendidas com recursos de dotações orçamentárias globais destinadas à contratação de Pessoal.

Art.15º - O Candidato à admissão na categoria de que fala o item III, do artigo 13º, deverá preencher as seguintes condições:

- I - possuir carteira profissional;
- II - ser portador de certificado de reservista ou de isenção do serviço militar
- III - comprovar quitação com as obrigações decorrentes da legislação eleitoral
- IV - ser maior de 18 (dezoito) anos e menor de 45 anos de idade;
- V - ser aprovado em exame de sanidade física e mental;
- VI - apresentar atestado de bons antecedentes, passado por autoridade policial competente;
- VII - comprovar habilitação para o desempenho da função.

§ Único - O horário de trabalho dos servidores contratados nesta categoria, será de 48 (quarenta e oito) horas semanais e os salários serão equivalentes aos pagos no mercado de trabalho, pela prestação de serviços semelhantes aos que se contratam.

Art.16º - O Candidato à admissão na categoria de que fala o item I, do artigo 13º, deverá preencher as condições dos itens I, II, III, V e VI do artigo 15º e comprovar especialização técnica.

Art.17º - Os servidores admitidos pelo regime da Legislação Trabalhista - serão contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional da Previdência Social - INPS .



ESTADO DO PARANÁ

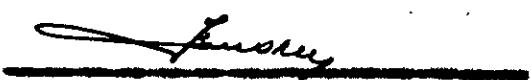
flo.5

Art.18º - A Prefeitura poderá admitir servidores menores de 18 (dezoito) anos de idade, para o exercício de funções auxiliares, nos serviços de administração e limpeza urbana, pelo regime da Legislação Trabalhista.

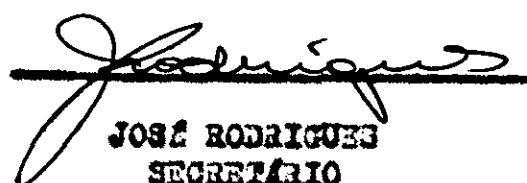
Art.19º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1974, pós a sua devida publicação.

Art.20º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, 05 DE DEZEMBRO DE 1973



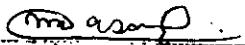
JOSE BONIFACIO MORON
PREFEITO MUNICIPAL



JOSÉ RODRIGUES
SECRETARIO

Publicado (s) no jornal "FOLHA DO NORTE
DO PARANÁ, Órgão Oficial deste Município"

Ex: 28 / 12 / 73



2) Secretário